

Em 26 / 07 / 2022

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SOPHIA VERDAN
FRANCA:046040
11575

Assinado de forma digital
por SOPHIA VERDAN
FRANCA:04604011575
Dados: 2022.07.26
11:47:24 -03'00'

CONTRATO nº 054/2022/SEMUSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA MA LABORATÓRIO DE PROTESE E DISTRIBUIÇÃO LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2022/SEMUSA/NS SOCORRO.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA**, através do **Fundo Municipal da Saúde-FMS**, situada Praça Vice Presidente José Alencar s/n, Centro, CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde e do Saneamento Básico **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito no CNPF/MF sob nº 195.752.895-87, R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, inscrita no CNPJ sob o nº nº 06.113.056/0001-39 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MA LABORATÓRIO DE PROTESE E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.055.962/0001-22, com sede na Rua Gutemberg Chagas, nº 350, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-780, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **Sophia Verdan Franca**, brasileira, portadora do R. G. nº 3.341.415-7, SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 046.040.115-75, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2022/SEMUSA/NS SOCORRO**, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decretos Municipais nºs 509 de 29 de outubro de 2007, 16.613/2018, 17.350/2018 e 19.768/2020 e ainda, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA EVENTUAL CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE MEDIDA PARA PACIENTES CARENTES ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 07/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO** e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SOPHIA VERDAN Assinado de forma digital
por SOPHIA VERDAN
FRANCA:04604011575
11575 Dados: 2022.07.26
11:47:39 -03'00'

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A prestação dos serviços será executada pelo valor global de **R\$ 354.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais)** conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONFECCÃO DE PRÓTESE TOTAL ODONTOLÓGICA TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR).	UND	400	VIPI	R\$ 300,00	R\$ 120.000,00
02	CONFECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL EM CROMO COBALTO SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR).	UND	600	VIPI	R\$ 390,00	R\$ 234.000,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram desta contratação, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. CLAUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais do INPC, considerando a data base para cálculo de reajuste a data da apresentação da proposta

5. CLAUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a ser iniciado após assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o Art. 57, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

6. CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Fundo com dotação suficiente, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SOPHIA VERDAN
FRANCA:046040
11575

Assinado de forma digital
por SOPHIA VERDAN
FRANCA:04604011575
Dados: 2022.07.26
11:47:49 -03'00'

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

41062 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

2137 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2170 – CAPTAÇÃO PONDERADA

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTES DE RECURSOS

1500 – RECEITAS DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

1600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

7. CLAUSULA SETIMA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

7.1.2. Executar fielmente o pactuado entre as partes, de acordo com as Cláusulas avençadas;

7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, referentes ao objeto deste Termo.

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

7.1.7. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

7.1.8. Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.1.9. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;

7.1.10. A empresa seguirá calendário estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde para confecção do produto final a ser licitado (prótese dentária). Para cada etapa laboratorial finalizada e comprovada pela Contratante, a Contratada terá até 07 (sete) dias úteis para atendimento de uma nova etapa;

7.1.11. Os materiais inabilitados ou que apresentem defeitos e incorreções, em qualquer etapa de sua confecção, devidamente comprovados por técnico habilitado do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, serão devolvidos para a Contratada, devendo a Contratada iniciar o atendimento da etapa ou todo procedimento viciado em erro, tantas vezes forem necessárias, até a devida aprovação por parte do Contratante;

7.1.12. Responsabilizar-se por consertos ou substituição dos produtos já acabados no prazo de 12 (doze) meses, no caso do mesmo apresentar falhas decorrentes de problemas técnicos laboratoriais, comprovados através de laudo que será emitido por profissional habilitado do Fundo



Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro /SE;

7.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência formal do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro /SE;

7.1.14. Designar funcionários de seu quadro, em número suficiente, que deverão estar cientes das cláusulas contratuais e conteúdo deste termo de referência, informando os seus nomes para o pronto atendimento das requisições do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro /SE, prevendo substituições no caso de férias, licença, falta ao serviço ou demissão, de forma a dar continuidade na prestação dos serviços;

7.1.15. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e fax, para que o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro /SE mantenha os contatos necessários;

7.1.16. Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

7.1.17. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro /SE para execução dos serviços;

7.1.18. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes, transporte dos trabalhos protéticos do laboratório para o município de Nossa Senhora do Socorro e vice-versa e outras inerentes à execução dos serviços;

7.1.19. A licitante vencedora será responsável para a confecção de próteses totais pelas etapas de: confecção de moldeira individual; base de prova; montagem dos dentes; ceroplastia; escultura; inclusão; prensagem com resina rósea; acabamento e polimento;

7.1.20. A empresa ficará responsável para a confecção de próteses parciais removíveis pelas etapas de: delineamento do modelo de estudo; confecção da armação metálica com liga cobalto-cromo; confecção da base de prova com moldeira individual; montagem dos dentes; ceroplastia; escultura; inclusão, prensagem com resina rósea, acabamento e polimento;

7.1.21. Os dentes a serem utilizados nas próteses totais e parciais removíveis deverão ser de resina acrílica melhorada de tripla prensagem e alto peso molecular;

19.1.22. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, fornecimento ao município os materiais de moldagem necessários à execução dos serviços (sendo eles, alginato, gesso odontológico especial tipo IV; gesso odontológico pedra tipo III; gesso odontológico comum tipo I; cera odontológica utilidade; cera odontológica nº 7, pasta para impressão de moldagem zinco enólica;

7.1.23. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

7.1.24. Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;

respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

7.1.25. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

7.2.2. Solicitar as próteses a Contratada através de documento próprio nos quantitativos necessários;

7.2.3. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para



tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.2.4. Rejeitar os produtos que não forem aprovados pelo Cirurgião-dentista (profissional técnico especialista na área específica) do Fundo Municipal de Saúde do município;

7.2.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

7.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

7.2.8. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na prestação do serviço;

7.2.9. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

9. CLAUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO

9.1 - A reabilitação bucal dos pacientes será realizada por profissionais habilitados em odontologia, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e registrado no CNES/DATASUS responsáveis pela fase clínica, enquanto que a fase laboratorial ficará a cargo da empresa contratada.

9.2 - Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

9.3 - A execução dos serviços de reabilitação bucal através de próteses totais e/ou parciais superiores e ou inferiores, para pacientes desdentados deverá compreender as seguintes fases: **Clínica** (realizada por cirurgião dentista vinculado a Secretaria Municipal de Saúde do Município Nossa Senhora do Socorro) e de **Prótese** (realizada pela empresa contratada):

1ª fase: Clínica - Moldagem das arcadas com alginato (desdentadas e antagonistas) - Responsabilidade: Profissional Cirurgião - Dentista (protesista).

2ª fase: Prótese - Vazamento dos modelos de estudo em gesso tipo pedra (em no máximo uma hora após a moldagem), pela empresa contratada, que deverá estar devidamente habilitado na área de prótese dentária e confecção de moldeira individual em resina acrílica auto polimerizável incolor. A empresa deverá entregar as solicitações embaladas e totalmente limpas em até 7 dias após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho.

3ª fase: Clínica - Prova e ajuste da moldeira individual e moldagem funcional anatômica da(s) arcada(s) desdentada com selamento periférico em godiva bastão e moldagem com pasta zinco - enólica. Responsável: Profissional Cirurgião - Dentista (protesista).

4ª fase: Empresa Contratada - Confecção de modelo de trabalho em gesso pedra por profissional devidamente habilitado na área de prótese dentária, em até 01 hora após a moldagem e confecção de base de prova em resina acrílica auto polimerizável e plano de cera em cera rosa nº 07 - Prazo de entrega: 7 dias após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho.

5ª fase: Clínica - Tomada do registro em plano de cera - com verificação de curva de Spee, curva do sorriso, linha da comissura labial, linha média, dimensão vertical de oclusão e escolha da cor dos dentes (66, 67 ou 69) - Responsável: Profissional Cirurgião - Dentista (protesista).

6ª fase: Empresa Contratada - Seleção e montagem dos dentes em acrílico com dupla prensagem, nas cores 66, 67 e ou 69, seguindo as medidas aferidas pelo cirurgião dentista vinculado ao Município e os parâmetros de oclusão normais para prótese total.

Prazo de entrega: **07 dias após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho.**

7ª fase: Clínica - Prova dos dentes e ajustes. Em caso de necessidade, o profissional deverá solicitar ao laboratório as alterações.

8ª fase: Empresa Contratada - Escultura, acrilização em resina rosa termo polimerizável, nas cores rosa ou incolor, acabamento e polimento de acordo com os parâmetros recomendados. Prazo de entrega: 07 dias após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho.

9ª fase: Clínica - Instalação, ajustes necessários e entrega da prótese.



10ª fase: Clínica - Ajustes finais para adaptação correta da prótese, se necessário. Prazo de entrega: 07 dias após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho.

9.4 - A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços contratados, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de N. S. do Socorro, que lhe assinará prazo de 03 (três) dias para a adoção das providências, sem quaisquer ônus para a SEMUSA.

9.5 - A entrega de cada etapa do serviço da confecção das próteses dentárias (de acordo com o descritivo acima) deverá ocorrer nos prazos máximos estabelecidos no subitem "9.3", contados a partir da data de emissão de cada ordem de serviço e/ou empenho, sendo que será de responsabilidade da empresa contratada a coleta e entrega dos serviços (transporte), dentro do prazo estipulado.

9.6 - As próteses deverão ser entregues no Centro de Especialidade Odontológico - CEO, na Avenida 5, S/N, Marcos Freire I, no horário das 7 h às 17 h de segunda a sexta-feira.

9.7 - A presença do técnico da empresa contratada poderá ser solicitada quando necessário para discussão de casos específicos conforme demanda dos profissionais de odontologia do Município.

9.8 - Após a entrega da prótese, o Cirurgião-Dentista - Especialista em Prótese Dentária, poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 03 (três) dias.

9.9 - O recebimento provisório ou definitivo da prótese não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:



I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pela servidora, a Sra. Heloisa Maria de Almeida Nunes Gois, designada pela contratante, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DA GARANTIA

14.1. O prazo de garantia dos serviços objeto deste projeto será de no mínimo, 12 (doze) meses, contados da entrega dos referidos trabalhos, restrito a defeitos e falhas laboratoriais constatados.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de Julho de 2022.

CONTRATANTE:

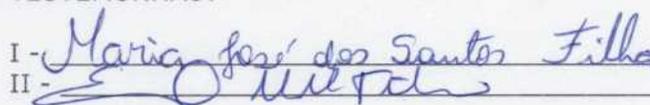
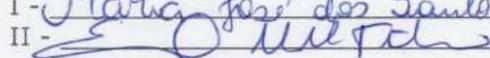

Enock Luiz da Silva Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

SOPHIA VERDAN
FRANCA:0460401157
5
Assinado de forma digital por
SOPHIA VERDAN
FRANCA:04604011575
Dados: 2022.07.26 11:48:56 -03'00'

Sophia Verdan Franca
MA LABORATÓRIO DE PROTESE E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ/MF sob nº 35.055.962/0001-22

TESTEMUNHAS:

I -  CPF 037.720.595-89
II -  CPF 000.893.835-08